

Horário de Funcionamento

O horário é determinado em função das **necessidades apuradas e meios disponíveis** em cada estabelecimento de ensino de educação pré-escolar, sofrendo alterações durante as interrupções letivas (Natal, Carnaval, Páscoa e término da componente educativa).

Os **Serviços de Apoio à Família encerram nos feriados e nas tolerâncias de ponto nacionais e municipais e durante o mês de agosto, reabrindo no início do ano letivo.**

Contactos

Câmara Municipal de Lagos

Serviço de Educação
Serviço de Atendimento ao Municípe
282 780 900 / 282 771 700

Agrupamento de Escolas Júlio Dantas
282 770 990

Escola Básica de Santa Maria
Escola Básica de Espiche

Agrupamento de Escolas Gil Eanes
282 770 160

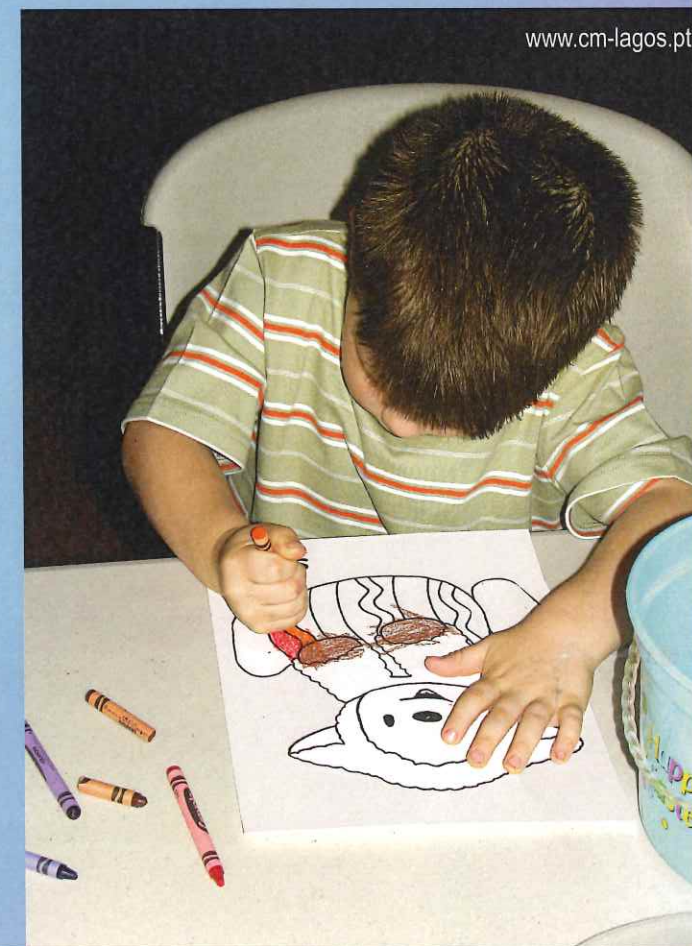
Escola Básica da Ameijeira
Escola Básica Sophia de Mello Breyner Andresen

O Regulamento dos **Serviços de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar** está disponível para consulta no site oficial da CML: www.cm-lagos.pt

Serviços de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar

Informações Úteis

www.cm-lagos.pt



Edição: Câmara Municipal de Lagos - Setembro/2018

Serviços de Apoio à Família

Os serviços de apoio à família são da responsabilidade da Câmara Municipal de Lagos e abrangem o serviço de refeições e/ou atividades de animação e apoio à família (prolongamento de horário e interrupções letivas).

Este serviço é desempenhado por pessoal com formação adequada às funções, sob orientação dos Órgãos de Gestão escolar do respetivo Agrupamento.

De acordo com o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar da rede pública, o Decreto-Lei N.º 147/97, de 11 de Junho determina que **as componentes não educativas da educação pré-escolar sejam comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socio-económicas.**

Frequência

O acesso aos serviços de apoio à família deve ser solicitado, mediante candidatura, a ser efetuada no acto de matrícula, junto dos serviços administrativos do respetivo Agrupamento.

Documentos a apresentar na candidatura:

- Documentos comprovativos dos rendimentos e das despesas (ex. Declaração atualizada do IRS);
- Documento da entidade patronal, referindo o local e horário da atividade profissional.

Quando não sejam apresentados elementos que possibilitem o cálculo do rendimento per capita aplica-se a comparticipação máxima.

As atividades de animação e apoio à família funcionarão no máximo com 25 crianças por grupo, **número que poderá vir a ser reduzido sempre que se venha a verificar necessário para a funcionalidade e qualidade do serviço.**

Em caso de falta das assistentes que asseguram os Serviços de Apoio à Família, será efetuada, sempre que possível, a sua substituição e na sua impossibilidade proceder-se-á a distribuição das crianças pelos restantes grupos.

Em caso de **desistência**, a mesma deve ser participada por escrito ao Agrupamento, **até ao dia 15 de cada mês**, a qual produzirá efeitos no início do mês seguinte. Sendo que, a não fazê-lo a comparticipação continuará a ser cobrada.

No decorrer do ano letivo e caso existam vagas, os pais ou encarregados de educação poderão efetuar a **candidatura** junto do Agrupamento respetivo, com a **antecedência de 30 dias, relativamente ao início do mês pretendido.**

Nas interrupções letivas apenas poderão frequentar os serviços de apoio à família as crianças inscritas nas atividades de animação e apoio à família (Prolongamento de Horário).

Comparticipação

As comparticipações referem-se ao mês anterior àquele que a criança está a frequentar e são pagas na Tesouraria da CM Lagos até ao dia 18 de cada mês, sendo tal pagamento, sempre que possível, efetuado por pedido de cobrança através de agência bancária em formulário próprio a ser preenchido anualmente.

Sempre que as comparticipações mensais não sejam pagas até ao dia 18, serão cobradas coercivamente, nos termos da legislação em vigor, instaurando-se o competente processo de execução fiscal.

As famílias poderão beneficiar de descontos familiares sempre que tenham mais de um filho a frequentar os serviços de apoio à família ou crianças com necessidades educativas especiais, devidamente comprovadas.

O valor da comparticipação poderá ser reduzido sempre que as faltas sejam por um **período consecutivo igual ou superior a 5 dias úteis**, nas situações previstas no Regulamento e devidamente comprovadas (doença, férias), em minuta própria a ser solicitada e entregue à Assistente até o último dia útil de cada mês.

- Para estas situações, o encarregado de educação poderá efetuar o pagamento entre os dias **5 e 18 de cada mês**, de forma a pagar o valor real do serviço prestado.
- Sempre que o referido período de faltas incida **em 2 meses**, a respetiva **redução será efetuada no último mês a que tais faltas correspondam.**